



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitações – SEMSUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/1079– PMC

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 3101003

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2023 –PMC

Pelo presente instrumento, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.165.696/0001-58, com sede na 15 de novembro, S/Nº, Altos, Centro, CEP: 68.785 -000 - Colares/PA, representada legalmente pela Secretária Municipal Sra **ADRIANA LEAL MORAES**, portadora da cédula de identidade nº 1981456 SSP/PA e CPF/MF nº 429.384.572-00, residente e domiciliada na Rua da Ermida, nº 02 - Centro – Colares/PA - CEP: 68.785-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **PLENA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO EM GERAL EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 42.494.498/0001-36, com sede na Rua major Wilson, nº 2874; bairro: Novo Estrela, CEP: 68742-891, Município de Castanhal/PA, Telefone: (91) 998453-7280/(91) 99305-8722; E-mail: plenamateriaisdeconstrução4249@gmail.com, neste ato representada pela Sra. **DORANILDA SANCHES PINHEIRO**, portadora da Cédula de Identidade nº 3320238 PC/PA e CPF nº 244.879.962-87, residente e domiciliada na Estrada do Outeiro, 93 – Maracacuera (Icoaraci) Belém – PA, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico SRP e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA DESCRIÇÃO

1.1 O objeto do presente contrato é a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 3101003, originária do Pregão nº 013/2022 – PMTA – PE -SRP, objetivando a Aquisição de Material de Construção para atender a Prefeitura Municipal de Colares/PA, secretarias vinculadas e Fundos Municipais.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Acabamento de bordas para bancadas e balcões	m	5	R\$ 340,00	R\$ 1.700,00
02	Adesivo plástico – Cola cano PVC - Frasco 175g	fr	5	R\$ 10,20	R\$ 51,00
03	Aditivo plastificante	latão	3	R\$ 5,50	R\$ 16,50
04	Arame recozido - rolo	kg	10	R\$ 19,00	R\$ 190,00
05	Areia em m ³	m ³	20	R\$ 89,00	R\$ 1.780,00
06	Argamassa tipo AC2 – interno e externo - pacote de 20 kg	unidade	60	R\$ 18,00	R\$ 1.080,00
07	Aterro arenoso – m ³	m ³	50	R\$ 44,00	R\$ 2.200,00



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitações – SEMSUL

08	Bancadas e balcões em granito – m ²	m ²	08	R\$ 723,00	R\$ 5.784,00
09	Barras de apoio de em aço inox para PNE - 45 cm	unidade	08	R\$ 104,00	R\$ 832,00
10	Barras de apoio de em aço inox para PNE - 90cm	unidade	08	R\$ 124,00	R\$ 992,00
11	Cantoneiras e chapas em aço CA 50	kg	200	R\$ 13,80	R\$ 2.760,00
12	Cantoneiras e chapas em aço CA 60	kg	200	R\$ 13,80	R\$ 2.760,00
13	Capote cerâmico para telha plan	unidade	50	R\$ 3,05	R\$ 152,50
14	Cerâmica revestimento 10x10	m ²	50	R\$ 67,00	R\$ 3.350,00
15	Chapa metálica galvanizada	m ²	20	R\$ 18,00	R\$ 360,00
16	Cimento - 50 Kg	saco	200	R\$ 52,00	R\$ 10.400,00
17	Cobogós em concretos vazados - 20 x 20 cm	unidade	20	R\$ 13,30	R\$ 266,00
18	Cruzeta de 2 mm (Espaçador plástico) pacote com 100 unid.	unidade	5	R\$ 4,20	R\$ 21,00
19	Cruzeta de 3 mm (Espaçador plástico) pacote com 100 unid.	unidade	5	R\$ 4,80	R\$ 24,00
20	Cruzeta de 5 mm (Espaçador plástico) pacote com 100 unid.	unidade	5	R\$ 5,40	R\$ 27,00
21	Dobradiça em aço 2 1/2" x 2" com anel	unidade	10	R\$ 10,90	R\$ 109,00
22	Eletrodo E 6013 - 3,25 mm	Kg	10	R\$ 26,00	R\$ 260,00
23	Fechadura externa em aço inox	unidade	10	R\$ 76,00	R\$ 760,00
24	Fechadura interna em aço inox	unidade	10	R\$ 65,00	R\$ 650,00
25	Fita crepe de 1" x 50 m	unidade	20	R\$ 5,95	R\$ 119,00
26	Fita veda rosca 50 m	unidade	20	R\$ 4,10	R\$ 82,00
27	Fundo preparador a base d'água (Balde de 15L)	unidade	06	R\$ 145,00	R\$ 870,00
28	Grades de ferro aço de 12.5 mm	m ²	05	R\$ 174,00	R\$ 870,00
29	Janela basculante (balancim de alumínio com vidro) – m ²	m ²	02	R\$ 34,50	R\$ 69,00
30	Janela basculante (balancim de vidro temperado) - 6mm	m ²	02	R\$ 315,00	R\$ 630,00
31	Janela de alumínio com vidro - correr 1x1,2 m	unidade	02	R\$ 264,00	R\$ 528,00
32	Janela de alumínio com vidro - correr 1x1,5 m	unidade	2	R\$ 339,00	R\$ 678,00
33	Lixa 1200	unidade	12	R\$ 8,35	R\$ 100,20
34	Lixa d'água	unidade	20	R\$ 1,50	R\$ 30,00
35	Lixa de parede nº 100	unidade	20	R\$ 0,75	R\$ 15,00
36	Lixa de parede nº 80	unidade	20	R\$ 0,75	R\$ 15,00
37	Massa plástica	unidade	4	R\$ 18,50	R\$ 74,00
38	Peça 4" x 2" em madeira de lei	metros	5	R\$ 22,30	R\$ 111,50
39	Peça 6" x 3" em madeira de lei	metros	15	R\$ 31,50	R\$ 472,50
40	Porta de Alumínio de 60	unidade	4	R\$ 415,00	R\$ 1.660,00
41	Porta de Alumínio de 70	unidade	8	R\$ 455,00	R\$ 3.640,00
42	Porta de Alumínio de 80	unidade	4	R\$ 492,00	R\$ 1.968,00
43	Porta de enrolar em ferro	m ²	2	R\$ 523,00	R\$ 1.046,00
44	Porta de madeira mista 60 x 170 cm, com caixilho e alisar	unidade	2	R\$ 255,00	R\$ 510,00
45	Porta de madeira mista 60 x 210 cm, com caixilho e alisar	unidade	5	R\$ 255,00	R\$ 1.275,00
46	Porta de madeira mista 70 x 210 cm, com caixilho e alisar	unidade	5	R\$ 255,00	R\$ 1.275,00
47	Porta de madeira mista 80 x 210 cm, com caixilho e alisar	unidade	5	R\$ 174,00	R\$ 870,00



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitações – SEMSUL

48	Porta de madeira mista 90 x 170 cm, com caixilho e alisar	unidade	2	R\$ 175,00	R\$ 350,00
49	Porta em ferro com fechadura	m ²	2	R\$ 1.030,00	R\$ 2.060,00
50	Portão em grade de ferro com aço de 12.5mm	m ²	2	R\$ 194,00	R\$ 388,00
51	Prateleiras em granito	m ²	3	R\$ 232,00	R\$ 696,00
52	Prego 1 1/2 x 15	kg	8	R\$ 22,00	R\$ 176,00
53	Primer para manta asfáltica a base d'água – galão 3.600 litros	Galão	4	R\$ 60,00	R\$ 240,00
54	Revestimento semi-flexível, impermeabilizante e protetor- caixa de 18 kg	unidade	4	R\$ 117,50	R\$ 470,00
55	Ripa (madeira de lei de 3,0m)	dúzia	10	R\$ 94,00	R\$ 940,00
56	Ripão (madeira de lei de 4,0m)	dúzia	10	R\$ 107,00	R\$ 1.070,00
57	Rolo de esponja de 9 cm	unidade	2	R\$ 2,95	R\$ 5,90
58	Rolo de lã de 23 cm	unidade	10	R\$ 8,50	R\$ 85,00
59	Rolo de lã de 9 cm	unidade	10	R\$ 5,05	R\$ 50,50
60	Selador acrílico (latão de 18 litros)	unidade	20	R\$ 68,00	R\$ 1.360,00
61	Selador e Impermeabilizante de Base acrílica para fachadas (latão de 18 a 23 Litros) preta ou branco	unidade	10	R\$ 262,00	R\$ 2.620,00
62	Soleira de granito	m ²	10	R\$ 478,00	R\$ 4.780,00
63	Solução limpadora – 1 litro	litro	10	R\$ 49,00	R\$ 490,00
64	Tábua (madeira branca de 1" x 3,0 m)	dúzia	10	R\$ 89,00	R\$ 890,00
65	Tábua (madeira branca de 3,0 m)	dúzia	5	R\$ 89,00	R\$ 445,00
66	Tábua (madeira branca de 4,0 m)	dúzia	10	R\$ 118,00	R\$ 1.180,00
67	Telha Ecológica	unidade	50	R\$ 24,10	R\$ 1.205,00
68	Telha Galvanizada aprox. 6mx1m	folha	50	R\$ 605,00	R\$ 30.250,00
69	Thinner - 5 lts	unidade	10	R\$ 84,50	R\$ 845,00
70	Tijolo cerâmico de 6 furos	milheiro	10	R\$ 796,00	R\$ 7.960,00
71	Tinta acrílica (latão de 18 litros)	unidade	10	R\$ 104,00	R\$ 1.040,00
72	Tinta esmalte a base d'água (galão de 3.6 litros)	Galão	20	R\$ 104,00	R\$ 2.080,00
73	Tinta látex - PVA - latão de 18 lts	unidade	20	R\$ 93,00	R\$ 1.860,00
74	Trinco em aço inox	unidade	5	R\$ 5,85	R\$ 29,25
75	Verniz automotivo 900 ml	Galão	3	R\$ 76,08	R\$ 228,24
76	Verniz poliuretano 750 ml	Galão	5	R\$ 115,00	R\$ 575,00
77	Vidro temperado 6mm - fumê	m ²	2	R\$ 495,00	R\$ 990,00
78	Vidro temperado 6mm - incolor	m ²	2	R\$ 317,00	R\$ 634,00
79	Vidro temperado 8mm - fumê	m ²	2	R\$ 590,00	R\$ 1.180,00
80	Vidro temperado 8mm - incolor	m ²	2	R\$ 414,00	R\$ 828,00
VALOR TOTAL				R\$ 121.434,09	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato, de **R\$ 121.434,09 (Cento e Vinte Um Mil Quatrocentos e Trinta e Quatro Reais e Nove Centavos)**.

2.2. O quantitativo indicado na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração da CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

2.3. O valor do contrato não poderá sofrer alteração ou correção monetária no prazo inferior a um (01) ano.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitações – SEMSUL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico, com regime de execução INDIRETA na forma de empreitada por preço unitário, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 27 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93, Decreto Federal 7.892/2013 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1 O prazo de vigência deste Contrato será de **29/06/2023 a 28/06/2024**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, sendo prorrogável nos termos da legislação vigente

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1 Caberá a CONTRATANTE:

- a) Rejeitar qualquer serviço executado ou produto entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico de forma integral o objeto do processo;
- c) Atestar as faturas correspondentes e supervisionar a execução serviço ou fornecimento de produtos, por intermédio de servidor autorizado da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1 Caberá à CONTRATADA:

7.1.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos ou execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

7.2. Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.3. Manter os seus funcionários identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

7.4. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante o fornecimento dos produtos alvo deste contrato;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitações – SEMSUL

- 7.5. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto da CONTRATANTE;
- 7.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados ou produtos fornecidos referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução no prazo máximo de 24 horas;
- 7.7. Usar a melhor técnica possível para a execução do objeto deste contrato;
- 7.8. Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços de entrega dos produtos objeto deste contrato, empregando sempre os produtos de primeira qualidade;
- 7.9. Comunicar ao representante legal da CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.10. Obter todas e quaisquer informações junto ao representante legal da CONTRATANTE necessárias à boa execução dos trabalhos ou fornecimento dos produtos;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

8.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento de produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

8.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento de produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

9.1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

9.1.3. Obrigação da contratada de manter a qualidade de habilitação durante toda execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitações – SEMSUL

10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado para esse fim, representando a CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES/PA, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas correspondentes a fornecimento dos produtos, caberá ao representante legal da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. A despesa originada deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática:

10 122 0010 2.089 – Manutenção da Fundo Municipal de Saúde - FMS

Elemento de despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado, após o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, conforme planejamento e disponibilidade financeira. As notas Fiscais deverão ser entregues entre os dias 15 a 30 de cada mês, de acordo com a ORDEM DE FORNECIMENTO, mediante o atestado de recebimento dos itens solicitado, acompanhado de Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho.

13.2. O pagamento será creditado em favor da empresa fornecedora dos produtos, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atestado a entrega dos itens descritos nas Notas Fiscais.

13.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

13.4.. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

13.5 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitações – SEMSUL

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP=Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{365}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

15.1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1 - Advertência;

16.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

16.1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 7.7 e 7.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitações – SEMSUL

CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pela CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 7.7 e 7.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES - PA, por até 2 (dois) anos.

16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

16.2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

16.2.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;

16.2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

16.2.4 - Fizer declaração falsa;

16.2.5 - Cometer fraude fiscal;

16.2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

16.2.7- Não celebrar o contrato;

16.2.8- Deixar de entregar documentação exigida no certame;

16.2.9- Apresentar documentação falsa.

16.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei N.º 8.666/93.

16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

17.2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Suprimento e Licitações – SEMSUL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos da Ata de Registro de Preço nº 3101003 do Pregão Nº 013/2022 – PMTA – PR – SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Termo Judiciário de Colares/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Colares - PA, em 28 de junho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Adriana Leal Moraes
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

PLENA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO EM GERAL EIRELI

CNPJ nº 42.494.498/0001-36
Contratada